

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE ELABORAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES REALIZADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER, NO DIA VINTE E OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS DEZ HORAS, NA RUA SANTO EXPEDITO, 375, NOSSA SENHORA DO CARMO, OURO PRETO, MG E; DIA ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS DEZ HORAS, NA AVENIDA JÚLIO KUBTISCHEK, 54, CENTRO, CONGONHAS, MG (HOTEL DOS PROFETAS), ENCAMINHADA AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - SEAC., TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL "O TEMPO", PÁGINA 22, DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Às dez horas do dia onze de novembro de dois mil e dezessete, foi iniciada na Avenida Júlio Kubtschek, 54, Centro, Congonhas, MG (Hotel dos Profetas), a última assembleia geral ordinária dos empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Ambiental e Áreas Verdes da sua base territorial correspondente às seguintes Cidades no Estado de Minas Gerais: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia (exceto trabalhadores em limpeza e coleta de ruas), realizada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidades de Ouro Preto e Região – SETHOP/ER, CNPJ: 14.026.659/0001-21, em conformidade com estatuto social da entidade sindical e com o edital convocatório publicado no jornal "O Tempo", página 22, do dia 13 de outubro de 2017. No horário marcado da segunda e última assembleia, ou seja, dia 11 de novembro de 2017, no início da assembleia, o Sr. Antônio Otaviano Mendes, CPF: 751.936.396-15 cumprimentou os trabalhadores presentes e convidou o advogado, Carlos Luís Cassiano, OAB/MG: 147.124 para secretariar os trabalhos da assembleia. Em seguida, o Sr. Antônio Otaviano Mendes solicitou ao Sr. Carlos Luís Cassiano que cumprisse a **Primeira Ordem do Dia: 1) Leitura do referido edital;** que seria a realização da leitura do seguinte edital convocatório: **"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADES DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELABORAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES.** O Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidades de Ouro Preto e Região - SETHOP/ER, CNPJ: 14.026.659/0001-21, por seu presidente, Antônio Otaviano Mendes, CPF: 751.936.396-15, com fulcro no Estatuto Social da entidade sindical, convoca todos os empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Ambiental e Áreas Verdes da sua base territorial correspondente às seguintes Cidades no Estado de Minas Gerais: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia (exceto trabalhadores em limpeza e coleta de ruas), associados e não

associados, para participarem de duas assembleias gerais ordinárias a serem realizadas nos seguintes horários, datas e locais: a **PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** será realizada no dia 28 de outubro de 2017, às 09:30 horas em primeira convocação e às 10:00 horas, em segunda e última convocação, na Rua Santo Expedito, 375, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto, MG (Sede do SETHOP); a **SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** no dia 11 de novembro de 2017, às 09:30 horas em primeira convocação e às 10:00 horas, em segunda e última convocação, na Avenida Júlio Kubtschek, 54, Centro, Congonhas, MG (Hotel dos Profetas), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do referido edital; **2)** Discussão e elaboração da pauta de reivindicações para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, data base em 1º de janeiro, a ser encaminhada ao **SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e elaboração de pautas de reivindicações destinadas a negociação e celebração de ACT's- Acordos Coletivos de Trabalho, com variadas empresas; **3)** Autorização para a Diretoria do SETHOP/ER, negociar, firmar acordos, assinar as convenções, e, ainda, caso sejam frustradas qualquer das negociações, instaurar dissídio coletivo ou ainda a deflagração ou não de greve; **4)** Deliberações acerca das contribuições sociais de todas as categorias, associados e não associados, destinadas ao custeio desta entidade sindical, observado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em 11/02/2015; o disposto no art.8º, inciso III e IV da CR/88, c/c os Arts. 545 e 543, "e" e 462, todos da CLT; e ainda, Art. 8º da Convenção 95 da OIT; **5)** Autorização prévia e expressa tanto dos participantes das assembleias como também extensão dessa autorização aos não participantes das assembleias para definição de um valor ou percentual de desconto da Contribuição Sindical Profissional para exercício de 2018 ou Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva ou ainda outras nomenclaturas de contribuição para custeio sindical profissional, que vier a ser definida por Medida Provisória ou Lei para todos os trabalhadores signatários e beneficiários de ACT's e CCT's; **6)** Deliberações consequentes. Ouro Preto, 13 de outubro de 2017. ANTÔNIO OTAVIANO MENDES - Presidente". Após a leitura do edital, o Sr. Antônio Otaviano Mendes passou a cumprir a **Segunda Ordem do Dia: 2)** Discussão e elaboração da pauta de reivindicações para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, data base em 1º de janeiro, a ser encaminhada ao **SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e elaboração de pautas de reivindicações destinadas a negociação e celebração de ACT's- Acordos Coletivos de Trabalho, com variadas empresas; Após diversos debates, sugestões e opiniões, os trabalhadores elaboraram a seguinte pauta de reivindicações para ser entregue ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - SEAC: " PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SALARIAIS – DATA BASE 1º DE JANEIRO/2018 - Pauta de reivindicações salariais dos **Empregados nas Empresas de Conservação**, com abrangência territorial em Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM****

TURISMO, HOSPITALIDADES DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER, aprovada pelas assembleias gerais ordinárias realizadas em 28 de outubro de 2017, Ouro Preto, MG e 11 de novembro de 2017, Congonhas, MG, destinada à negociação e celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - SEAC**. **DESTINATÁRIO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - SEAC, CNPJ n. 16.844.557/000149, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr. (a). JORGE EUGENIO NETO. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018** - Convenção Coletiva de Trabalho em que entre si celebram: de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO - SETHOP/ER**, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES e, de outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - SEAC**, CNPJ n. 16.844.557/000149, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATABASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a database da categoria em 01º de janeiro. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATABASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data base da categoria em 01º de janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados nas Empresas de Conservação, com abrangência territorial em Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Ottoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG, Rio Manso/MG e Urucânia/MG. **CLÁUSULA TERCEIRA PISO SALARIAL:** A partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum integrante das categorias profissionais representadas pelo primeiro signatário desta poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados: 01 - Piso salarial mínimo da classe R\$ 1.011,25; 02- Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira, Arrumadeira ou Copeira R\$ 1.011,25; 03 - Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo R\$ 1.011,25; 04 - Contínuo ou officeboy R\$ 1.011,25; 05 - Limpador de Vidros R\$ 1.052,30; 06 - Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28, R\$ 1.061,81; 07-Ascensorista R\$ 1.061,81; 08-Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc. R\$ 1.061,81; 09-Coveiro R\$ 1.114,31; 10- Porteiro, Monitor externo R\$ 1.243,84; 11- Vigia R\$ 1.243,84; 12- Controlador de Acesso ou de Piso R\$ 1.243,84; 13-Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar R\$ 1.243,84; 14-Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados R\$ 1.243,84; 15 - Faxineiro limpeza técnica

industrial na indústria automobilística R\$ 1.335,83; 16-Jardineiro R\$ 1.337,90; 17-Almoxarife R\$ 1.337,90; 18-Pessoal da administração R\$ 1.413,83; 19-Dedetizador R\$ 1.435,34; 20-Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose R\$ 1.435,34; 21- Encarregado R\$ 1.435,34; 22-Zelador R\$ 1.435,34; 23-Manobrista / Garagista R\$ 1.435,34; 24 -Auxiliar de operador de carga R\$ 1.492,63; 25-Operador de Varredeira Veicular Industrial R\$ 1.584,14; 26-Recepcionista ou atendente (CBO N° 39.410) R\$ 1.649,65; 27-Supervisor R\$ 1.863,96; 28- Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística R\$ 2.123,27; 29- Vigia Orgânico R\$ 1.475,94. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12X36. PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos 20/01/2017 gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT). PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 e 29 da tabela constante do caput desta Cláusula somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas. PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 19 da tabela constante do caput desta cláusula só será aplicado aos empregados administrativos, sendo considerados tais os que exercerem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) nas dependências da empregadora ou em suas sedes, se houver. PARÁGRAFO QUINTO - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de "bip", "pagers" ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho. PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "27" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal. PARÁGRAFO SÉTIMO - LIMPADORES DE VIDROS: A função de "limpador de vidros" é aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA PISO SALARIAL:** A partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum integrante das categorias profissionais representadas pelo primeiro signatário desta CCT poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados: 01 - Piso salarial mínimo da classe **R\$ 1.112,37**; 02- Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira, Arrumadeira ou Copeira **R\$ 1.112,37**; 03 - Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo **R\$ 1.112,37**; 04 - Contínuo ou officeboy **R\$ 1.112,37**; 05 - Limpador de

Vidros **R\$ 1.157,53**; 06 - Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28, **R\$ 1.168,00**; 07-Ascensorista **R\$ 1.168,00**; 08-Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc, **R\$ 1.168,00**; 09-Coveiro **R\$ 1.225,74**; 10- Porteiro, Monitor externo **R\$ 1.368,22**; 11- Vigia **R\$ 1.368,22**; 12- Controlador de Acesso ou de Piso **R\$ 1.368,22**; 13-Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar **R\$ 1.368,22**; 14-Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados **R\$ 1.368,22**; 15 - Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística **R\$ 1.469,41**; 16-Jardineiro **R\$ 1.471,69**; 17- Almoxtarife **R\$ 1.471,69**; 18-Pessoal da administração **R\$ 1.555,21**; 19-Dedetizador **R\$ 1.578,87**; 20-Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose **R\$ 1.578,87**; 21- Encarregado **R\$ 1.578,87**; 22-Zelador **R\$ 1.578,87**; 23-Manobrista / Garagista **R\$ 1.578,87**; 24 -Auxiliar de operador de carga **R\$ 1.641,89**; 25- Operador de Varredeira Veicular Industrial **R\$ 1.742,55**; 26-Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410) **R\$ 1.814,61**; 27-Supervisor **R\$ 2.050,35**; 28- Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística **R\$ 2.335,60**; 29- Vigia Orgânico **R\$ 1.623,53**. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12X36. PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT). PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 e 29 da tabela constante do caput desta Cláusula somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados. **em áreas das indústrias automobilísticas.** PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 19 da tabela constante do caput desta cláusula só será aplicado aos empregados administrativos, sendo considerados tais os que exercerem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) nas dependências da empregadora ou em suas subsedes, se houver. PARÁGRAFO QUINTO - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de "bip", "pagers" ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho. PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "27" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal. PARÁGRAFO SÉTIMO - LIMPADORES DE VIDROS: A função de "limpador de vidros" é aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas

envidraçadas. PARÁGRAFO OITAVO – PISOS PARA OS CARGOS DE AUXILIARES DE LIMPEZA TÉCNICA 1 E 2: Fica estabelecido o piso salarial para o cargo ou função de **Auxiliar de Limpeza Técnica 1**, com o valor de R\$1.300,00 e **Auxiliar de Limpeza Técnica 2**, com o valor de R\$1.450,00. PARÁGRAFO NONO: demais empregados com funções ou profissões não descritas entre os itens 01 a 29, além de não poderem ganhar salário inferior ao piso salarial, ou seja, **R\$ 1.112,37; terão os seus salários reajustados em 10% (dez por cento).** **OBS:** Cláusula alterada, **suprimida** e inovada. **CLÁUSULA QUARTA CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em 1º janeiro de 2017, mediante a aplicação do percentual de 7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento), a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2016, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2016, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta CCT. PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no caput desta cláusula. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA QUARTA CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em 1º janeiro de 2018, mediante a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento), a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2017 e será aplicado sobre os salários em 1º de janeiro de 2018, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2017, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta CCT. PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no caput desta cláusula. **OBS:** Cláusula alterada. **CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO DE SALARIO:** No ato do pagamento dos salários a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos. **CLÁUSULA SEXTA ATRASO NO PAGAMENTO:** Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula “5º DIA ÚTIL BANCÁRIO” desta Convenção, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) por mês de atraso, pro rata die, a razão de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA**

SEXTA ATRASO NO PAGAMENTO: Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido nesta CCT, ou seja, no "5º DIA ÚTIL BANCÁRIO", as Empresas incorrerão em multa correspondente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) por mês de atraso, pro rata die, a razão de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal. **OBS:** Cláusula alterada. **CLÁUSULA SÉTIMA 5º DIA ÚTIL BANCARIO:** Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO Caso o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA SÉTIMA 5º DIA ÚTIL BANCARIO:** Faculta-se às empresas efetuarem As empresas efetuarão o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário, sendo o que o pagamento fora do prazo gerará para o empregado, direito ao pagamento de multa por prazo descrita nesta CCT. sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora. **OBS:** Cláusula alterada, suprimida e inovada. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR:** Exclusivamente no mês de janeiro de 2017, os salários dos empregados da área administrativa e manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR:** Exclusivamente no mês de janeiro de 2018, os salários dos empregados da área administrativa e manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo. **OBS:** Cláusula alterada. **CLÁUSULA NONA - ACUMULO DE CARGOS:** Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contrato, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos. **CLÁUSULA DÉCIMA ADICIONAL DE HORA EXTRA:** A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - Os

empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão as horas normais com acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTACAO:** Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir 01.01.2017, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição. PARÁGRAFO SEGUNDO – Facultase às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício. PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicandose a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL”, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no caput desta cláusula. PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços. PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial. PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação / refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindose, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTACAO:** Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir 01.01.2018, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento

e noventa) horas ou especial de 12x36 horas. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição. PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício. PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a recebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL”, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no caput desta cláusula. PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços. PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial. PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação / refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado. PARÁGRAFO SÉTIMO – Quanto aos empregados que não laborem em jornadas especiais, as suas empregadoras lhes fornecerão ticket alimentação no valor R\$14,00. **OBS:** Cláusula alterada e inovada. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VALE TRANSPORTE:** Tendo em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residênciatrabalho e vice-versa. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na

forma prevista no caput desse artigo, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante apresentação da folha analítica e relação de comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado. PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF:** O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes EXCLUSIVAMENTE nos municípios de: CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SETHOP/ER caberá a organização e a administração do Programa. I As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao percentual de 3,30% (três vírgula trinta por cento) do piso mínimo da categoria, por empregado, importância esta, arredondada, para o valor equivalente a R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos), que será repassada ao SETHOP/ER, até o dia 10 (dez) de cada mês. II – O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento. PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador. PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação contínua do referido benefício. PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula. PARÁGRAFO QUINTO – Fica mantido o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, destinado a auxiliar o cumprimento das Normas

Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, emitir atestado médico ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e empresas, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de asseio e conservação. PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo quinto”, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG, através de boleto bancário emitido mensalmente pelo mesmo a Entidade profissional, o percentual de 28% (vinte e oito por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar, conforme fixado no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. PARÁGRAFO SETIMO O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo OITAVO, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados. PARÁGRAFO OITAVO O pagamento da contribuição referente ao PAF/PQM deverá ser efetuado através da Conta Corrente: 25920, Banco, Caixa Econômica Federal, Agência: 0136, Operação: 003, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro. PARÁGRAFO NONO – A entidade sindical profissional, obrigatoriamente, tem o limite máximo de até 31.03.2017, para implantação do conteúdo desta cláusula. PARÁGRAFO DECIMO – ABRANGÊNICA – A presente cláusula tem abrangência, SOMENTE, nos municípios de: CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2017 e término em 31.12.2018. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA AUXILIO CRECHE:** As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria 3296/86. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA:** Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas dos seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo: I) Em caso de morte por qualquer causa do empregado, a indenização será de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). II) O benefício ajustado no inciso “I” acima obedecerá ao seguinte critério de distribuição: a) se casado (a), ao CÔNJUGE; b) se solteiro (a), viúvo (a),

separado (a) ou divorciado (a) com companheira (o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao(à) COMPANHEIRO(A); c) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; e d) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais. III) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao (à) empregado (a) será de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), pagos 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas poderão contratar o referido benefício nos termos do convênio com o Projeto Febrac /E Serviços, subestipulada pelo SEACMG, especialmente elaborada para facilitar o cumprimento pelas empresas da cláusula segunda acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que a prática por seguradoras de contratos que prevêem cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta de seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices frequência na majoração dos prêmios um momento posterior à assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de evento que implique indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários pelo pagamento de importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios. Neste caso, também, o benefício não poderá implicar ônus para o Empregado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/EServiços, subestipulada pelo SEAC MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO DEMISSAO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos: a) TRCT em 05 (cinco) vias; b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas; c) Registro

de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91; d) Comprovante do aviso prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses; f) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes a cláusula “PAF – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR” e das contribuições sindicais (Imposto Sindical), patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do Sindicato Profissional na CTPS; g) Comunicação da Dispensa CD e Requerimento do Seguro desemprego SD; h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR07; i) Carta de Referência/Apresentação do dispensado; j) Relação dos salários de contribuição para o INSS; k) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP (Instrução Normativa n.º 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos. **NOVA REDAÇÃO:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO DEMISSÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos: a) TRCT em 05 (cinco) vias; b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas; c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91; d) Comprovante do aviso prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses; f) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes a cláusula “PAF – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR” e das contribuições sindicais (Imposto Sindical), patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do Sindicato Profissional na CTPS; g) Comunicação da Dispensa CD e Requerimento do Seguro desemprego SD; h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR07; i) Carta de Referência/Apresentação do dispensado; j) Relação dos salários de contribuição para o INSS; k) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP (Instrução Normativa n.º 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos. **PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL OU CONFERÊNCIA DE TERMO DE QUITAÇÃO:** A entidade sindical profissional poderá continuar realizando a homologação de rescisões contratuais ou conferência de termos de quitação, porém, mediante acordo direto com as empresas. **OBS:** Cláusula **suprimida** e inovada. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DEFICIENTE FÍSICO:** As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACERTO RECISÓRIO:** Quando da

rescisão do contrato de trabalho, as quitações das verbas rescisórias serão efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE ACERTO RECISÓRIO:** O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA RESCISAO INDIRETA:** No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao Empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo. 483 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA JURIDICA:** As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO:** Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos, mediante solicitação do Sindicato Profissional, sem que sejam ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentar contra os bons costumes e a moral. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:** A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR:** Fica instituída a segunda feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTACAO:** As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:** Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:** Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA MAE ALEITAMENTO MATERNO:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO ESPECIAL PARA ALEITAMENTO MATERNO:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada

um. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA:** Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIO PREVIDENCIA SOCIAL: As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições: a) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 dias após a solicitação; b) para fins de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e c) para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no Decreto 4482 e Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme MP 316 de 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (104.0014/12) NR4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE: Fica garantida à Empregada gestante estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO: Ficam as Empresas aqui representadas, autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DA JORNADA: As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em Lei (artigo 59 da CLT) quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas ou a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS: Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta Cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com a Cláusula "HORAS EXTRAORDINÁRIAS" deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada quatro meses. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS:** Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta Cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com a Cláusula "HORAS EXTRAORDINÁRIAS" deste Instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada quatro meses. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para implantação e celebração de acordos de utilização do referido banco de horas, a entidade sindical profissional deverá participar da negociação e regramento do acordo de banco de horas, que poderá ser diferente de empresa para empresa, de acordo com a realidade e necessidade, inclusive, com possibilidade de duração maior e maior quantidade de limite de horas. **OBS:** Cláusula inovada. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO:** Os cartões de ponto, folhas ou livros ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de nulidade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS DA MAE TRABALHADORA:** Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS RECEBIMENTO DO PIS:** Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS. **TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE DO TRANSPORTE COLETIVO:** Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:** Consideram-se como justificadas a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco)

dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTA VALE TRANSPORTE:** Nas faltas justificadas serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORARIO 12X36:** Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria e limitada as seguintes funções: faxineiro, servente, garçon, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST. PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT), segundos (artigo 73 da CLT). PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST. PARÁGRAFO SEXTO - Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 para cálculo do salário - hora, horas extras e adicional noturno. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 5X1:** Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5 x 1, qual seja, 5 dias de trabalho por um dia de repouso. PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantida o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DIARIA DE 6 HORAS:** Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAS” da CCT e observada a obrigatoriedade do pagamento do

repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde a média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana. PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro. PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada diária de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada diária de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e das entidades sindicais convenientes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS:** O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENSA PATERNIDADE:** Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT COMUM:** Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME:** As empresas fornecerão gratuitamente uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando for exigido o uso obrigatório. PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Rescindido o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, sob pena de lhe ser descontado na rescisão o valor correspondente, proporcional ao tempo de uso. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA:** As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula. PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo Sindicato Profissional. PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local das realizações das reuniões, com protocolo ou via A.R. PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com a Comunicação de Acidente do Trabalho CAT. PARÁGRAFO SEXTO - CANCELAMENTO DE CIPA: As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional,

no prazo de 05 (cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento. PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição. PARÁGRAFO OITAVO - Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo Sindicato Profissional. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS ACEITAÇÃO:** As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, bem como os demais previstos em Lei, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega dos atestados médicos ao empregador, que fica obrigado a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO TRANSPORTE:** As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção. PARÁGRAFO ÚNICO - A Sindicato Profissional deverá ser comunicado através da CAT Comunicação de Acidente do Trabalho os acidentes, doenças do trabalho e profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL:** O Empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS:** As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até 15/05/2017, ano base 2016. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2016, o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Assistencial do Empregado. Obrigam-se também a informar o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada) e da Contribuição Assistencial Patronal, tudo

conforme Manual de Orientação, anexo da Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,09 (seis reais e nove centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.7001 RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2017. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputada à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando, assim, inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização dessa situação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE:** Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações não só promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, mas também contratação por entes setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com também contratação por entes setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município; c) recolhimento das importâncias correspondentes à Contribuição dos Empregados e Contribuição Assistencial Patronal; d) Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas; e) apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso “V”, do Decreto 3.048/99; f) comprovante de entrega da RAIS, conforme Cláusula "FORNECIMENTO DA RAIS" da CCT. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de

validade, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta convite ou tomada de preços, alvejarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da CCT. PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência de referido ato ilícito ou até mesmo comunicar seu cancelamento, caso já tenha sido emitida. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FISCALIZACAO:** Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho em Emprego em Minas Gerais e às Entidades convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSAO INTERSINDICAL:** As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMACOES E DOCUMENTOS:** Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revele o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FUNDACAO ASSISTENCIAL:** As Entidades convenientes se comprometem, até 30/03/2017 elaborar a fundação de uma instituição social com vistas a ampliar a assistência social aos trabalhadores representados, nas áreas médicas, odontológicas e de formação educacional. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FUNDACAO ASSISTENCIAL:** As Entidades convenientes se comprometem, até 30/03/2018 elaborar a fundação de uma instituição social com vistas a ampliar a assistência social aos trabalhadores representados, nas áreas médicas, odontológicas e de formação educacional. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRATANTE OBRIGATORIEDADE:** Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE:** As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência. PARÁGRAFO

PRIMEIRO – LICITAÇÕES: A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS: – Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público privado, as empresas cotaram, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e etc) em suas planilhas e seus respectivos reflexos, férias, décimo terceiro salário, FGTS, RSR e verbas rescisórias, como também, analiticamente, e individualmente, com seus respectivos valores unitários, os itens, Auxílio Alimentação – Ticket alimentação / Refeição; Auxílio Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Auxílio Saúde – Programa de Assistência Familiar PAF; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo; Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação / Formação Profissional – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM; Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04; Contribuições Sindicais – Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO: A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, etc. vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, etc.

PARÁGRAFO QUARTO – TABELA DE ENCARGOS: Na vigência desta CCT, as Entidades Convenientes elaborarão Tabela de Encargos mínimos a serem observados na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio e conservação e similares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO: As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento ao Enunciado 286 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA: As partes convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas para julgar as Ações em que as Entidades Sindicais venham a atuar na condição de Substitutos Processual, bem como para julgar as Ações de Cumprimento das Cláusulas ora ajustadas e as Ações que versem sobre

representatividade e recolhimento de Contribuições devidas às Entidades Sindicais. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADE:** A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do piso salarial da classe, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FGTS COMPROVANTES:** As Entidades convenientes recomendam às Empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 43/96, do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente às Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FGTS MULTA:** Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, 'pro rata die', limitada ao valor do principal. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA/REVISAO:** As partes convenientes, obrigatoriamente, voltarão a se reunirem até dia 10 de março de 2017, para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA/REVISAO:** As partes convenientes, obrigatoriamente, voltarão a se reunirem até dia 10 de março de 2018, para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE:** Trimestralmente, iniciando-se em março de 2017, as partes se reunirão para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborarem estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários. **NOVA REDAÇÃO: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE:** Trimestralmente, iniciando-se em março de 2018, as partes se reunirão para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborarem estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/0 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicarem individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (antigo SAT). **CLAUSULAS NOVAS - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA**

NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de junho de 2018, a importância correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de R\$115,00 (cento e quinze reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de junho de 2018. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – FORNECIMENTO MENSAL DE CESTA BÁSICA:** As empregadoras fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uma cesta básica mensal com valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais). **PARÁGRAFO ÚNICO:** a cesta básica somente será fornecida ao empregado que não possuir no mês em referência, nenhuma falta injustificada (legal), exceto faltas ou atrasos existentes dentro do acordo de banco de horas. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL:** em conformidade com a autorização prévia e expressa tanto dos trabalhadores presentes na assembleia geral da categoria, realizada no dia 3 de novembro de 2017, em Ouro Preto, MG, como também extensão da autorização a todos os demais trabalhadores das categorias que de alguma forma se beneficiarem da presente CCT, as empregadoras deverão descontar de todos os seus empregados, associados e não associados, a contribuição sindical referente ao mês de março de 2018 e repassar ao sindicato profissional, até o dia 30 de abril de 2018. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – PEGADAS EM FERIADOS – CONSIDERAÇÃO PARA**

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS: O dia de feriado será pago em sua globalidade aos referidos trabalhadores quando o dia do respectivo feriado cair no dia da pegada da jornada de trabalho, independentemente, da pegada ao trabalho representar apenas alguns minutos do dia do feriado.

Parágrafo Primeiro: as empresas não poderão mudar o horário do dia da pegada para fugir do pagamento das horas extras pelo trabalho no feriado.

Parágrafo Segundo: nas situações em que o empregado inicia sua jornada em um dia e a finaliza no dia seguinte, o feriado será considerado quando cair no dia da pegada; já quando o feriado cair no dia do encerramento da jornada de trabalho, ou seja, no dia seguinte, não haverá para o empregado, direito ao pagamento de horas extraordinárias. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA –**

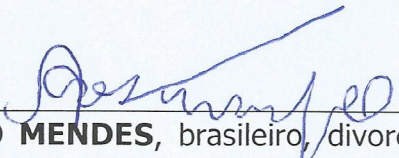
INSTITUIÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: todas as empregadoras abrangidas pela presente CCT implantarão e pagarão aos seus empregados, mediante acordo com a participação da entidade sindical profissional, a Participação nos Lucros e Resultados, em conformidade com a Lei 10.101/2000. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA-VISITA AOS LOCAIS**


DE TRABALHO: As empresas deverão permitir o acesso do Sindicato Profissional, a qualquer momento, através de um de seus diretores devidamente credenciado, nas dependências da empresa para visitar os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução da Convenção Coletiva. Ouro Preto, 17 de novembro de 2017. ANTONIO OTAVIANO MENDES, PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO". Após a elaboração da pauta descrita acima, o Sr. Antônio Otaviano Mendes passou a cumprir a **Terceira Ordem do Dia:**


3) Autorização para a Diretoria do SETHOP/ER, negociar, firmar acordos, assinar as convenções, e, ainda, caso sejam frustradas qualquer das negociações, instaurar dissídio coletivo ou ainda a deflagração ou não de greve; Nessa atividade, os trabalhadores presentes nas duas assembleias autorizaram a diretoria do SETHOP/ER a negociar e assinar a CCT da categoria, além de também autorizar previamente o sindicato profissional a ajuizar ação de dissídio coletivo caso as negociações com o sindicato patronal sejam frustradas ou ainda deflagrar greve geral na categoria, caso a entidade sindical patronal não conclua a negociação com a entidade sindical profissional. E para dar seguimento aos trabalhos, o Sr. Antônio Otaviano Mendes passou a cumprir a

Quarta Ordem do Dia: 4) Deliberações acerca das contribuições sociais de todas as categorias, associados e não associados, destinadas ao custeio desta entidade sindical, observado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em 11/02/2015; o disposto no art.8º, inciso III e IV da CR/88, c/c os Arts. 545 e 543, "e" e 462, todos da CLT; e ainda, Art. 8º da Convenção 95 da OIT; Nessa tarefa, a assembleia geral ciente da importância das contribuições assistenciais e confederativas para a sobrevivência da entidade sindical profissional, deliberou aprovando as contribuições descritas na pauta de reivindicações, necessárias ao custeio da entidade sindical. Para finalizar os trabalhos da assembleia, os trabalhadores passaram a discutir a **Quinta Ordem do Dia: 5) Autorização prévia e expressa tanto dos participantes das assembleias como também extensão dessa autorização aos não**

participantes das assembleias para definição de um valor ou percentual de desconto da Contribuição Sindical Profissional para exercício de 2018 ou Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva ou ainda outras nomenclaturas de contribuição para custeio sindical profissional, que vier a ser definida por Medida Provisória ou Lei para todos os trabalhadores signatários e beneficiários de ACT's e CCT's; Nessa ordem do dia, o Sr. Antônio Otaviano Mendes explicou aos trabalhadores presentes na assembleia que com o advento da Lei 13.467/2017, para ocorrer o desconto da contribuição sindical profissional, será preciso que os trabalhadores autorizem previamente e expressamente o desconto. Porém, de acordo com as discussões emanadas da 2ª Jornada Jurídica de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, realizada em setembro de 2017 e de acordo com seu próprio entendimento, a autorização para desconto da contribuição sindical em assembleia deve atingir todos os demais trabalhadores, mesmo que não presentes na assembleia, mas desde que sejam beneficiários da convenção coletiva de trabalho a ser celebrada. Após dizer tais palavras, o Sr. Antônio Otaviano Mendes submeteu para apreciação dos trabalhadores, a autorização descrita nesta quinta ordem do dia. Assim, após alguns minutos, os trabalhadores presentes na assembleia tanto autorizaram para si o desconto da contribuição sindical profissional para o exercício de 2018 como também estenderam os efeitos dessa autorização para todos os demais trabalhadores da categoria que forem se beneficiar da convenção coletiva de trabalho a ser celebrada. Como não havia mais nada ser discutido, às doze horas, o Sr. Antônio Otaviano Mendes agradeceu a todos e proclamou a assembleia como encerrada. E assim, eu Carlos Luís Cassiano lavrei a presente ata. Congonhas, 11 de novembro de 2017. XXX.


ANTÔNIO OTAVIANO MENDES, brasileiro, divorciado, copeiro, CI: MG 4.980.792, CPF: 751.936.396-15, residente e domiciliado na Rua do Fundão, 750, Bairro São Sebastião, Ouro Preto, MG (Presidente da entidade sindical e também da assembleia).


CARLOS LUIS CASSIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG: 147124, com escritório na Rua Juazeiro do Norte, 194, Jardim Teresópolis, Betim, MG, CEP: 32.681-512 (advogado e secretário da assembleia).


Bladimir Alexandre Ribeiro
 ADVOGADO
 OAB/MG 135.613

